

centésimos por cento) e o RPPS apresentava um desempenho acima da meta estabelecida com um índice de 7,66% (sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento). Orientando-se através do item XV (quinze), os atos foram revisados e, seguindo para o item XVI (dezesseis), foram colocados para discussão final a aprovação do relatório analítico de investimentos e prestação de contas do mês de julho de 2025. Na sequência, não observando manifestações contrárias, foram imediatamente aprovados sem a necessidade de indicações de ofícios vinculados a atos de improbidade. Não havendo mais assuntos a serem deliberados, os trabalhos são encerrados. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.....

Amira Sarout Ferreira

Gustavo Sartori Louzada

Liamar Aparecida Veroneze Correa

Márcio Francisco de Deus

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – OLÍMPIA PREV, GESTÃO JULHO/2025 – JUNHO/2029, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2025, ÀS DEZESSETE HORAS.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, realizou-se a primeira Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do OLÍMPIA PREV da Gestão julho/2025 – junho/2029. Ao iniciar, a Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de OlíMPIa - OLÍMPIA PREV, **Raquel Cristina Crepaldi Righetti** informou que a reunião se motivava por conta do atendimento às disposições proferidas pela Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo, vinculado ao processo número:

SEI Nº 0008110/2025-86 – Despacho GCMAB. Destacou aos membros do Conselho Fiscal e Administrativo da unidade gestora, que o Tribunal de Contas tem realizado um importante trabalho de verificação junto aos RPPS sobre os descontos consignados em folha, a fim de fiscalizar e regulamentar a ocorrência desse tipo de desconto no benefício dos aposentados e pensionistas do regime próprio. Destacou ainda, que essa preocupação está vinculada ao movimento negativo que foi observado junto ao regime geral, no qual foi amplamente divulgado através dos veículos de comunicação, sobre a incidência de consignações facultativas sem a anuência dos beneficiários. Nesse contexto, ainda destacou que no dia 16 de junho deste ano, foi realizada uma auditoria ordenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao RPPS. Comentou que naquela ocasião as demandas foram atendidas prontamente, bem como a disponibilização de beneficiários para entrevista junto à auditora presente. Relatou que posteriormente, na data de 08 de agosto, o Tribunal de Contas divulgou o relatório das atividades de auditoria e avaliou como positivo o resultado das análises apresentadas pela Corte de Contas ao OLÍMPIA PREV. Destacou que o relatório encaminhado sobre a avaliação dos consignados do RPPS, indicou a necessidade de regulamentação através de normativa interna do RPPS quanto à concessão e fiscalização de consignados e a implantação de rotina que assegure o maior grau de governança sobre os aspectos de autorizações dessas consignações. O Diretor de Benefícios, **Cleber Luís Braga**, destacou que após o recebimento do resultado da avaliação do Tribunal de Contas e observando as indicações do documento, imediatamente estabeleceu junto aos demais Diretores a elaboração de uma minuta de portaria na qual seria a pauta principal daquela reunião. Ainda com a palavra, o Diretor de Benefícios informou que a Unidade Federativa já possui uma regulamentação através do Decreto Municipal 8.103 de 17 de maio de 2021, e que o instrumento já realizava considerações importantes quanto à boa manutenção das autorizações de desconto em folha dos servidores. Destacou que a implantação de uma portaria com as disposições sobre os procedimentos internos para a operacionalização das consignações elevaria grau de governança sobre esse tipo de atividade na unidade do RPPS. Iniciou a discussão do conteúdo descrito na minuta de Portaria, informando sobre a

regulamentação através do Decreto Municipal 8.103 de 2021. Através do Art. 1º, apresentou o escopo geral daquele instrumento. No Art. 2º, apresentou as definições de consignação, consignado, consignatário e desconto, conforme o Decreto Municipal 8.103/2021. No Art. 3º, instruiu sobre a necessidade de implantar ferramenta, de preferência utilizando recursos digitais para autorizações das consignações. No Art. 4º, estabeleceu algumas vinculações para autorização dos descontos, com a elaboração de um anexo à portaria em discussão, com a inclusão de um termo de autorização facultativa de contribuição Sindical, Associativa e ou cartão de benefícios. No Art. 5º, foram acentuadas a necessidade de obediência aos limites de consignado, de modo que restou estabelecido o limite de até 30% (trinta inteiros por cento) como principal base para a liberação dos consignados e de 20% (vinte inteiros por cento) para os cartões de benefício, avaliando que na hipótese da existência de mais de um cartão de benefícios, o limite seria dividido respeitando o índice máximo de 10% (dez inteiros por cento). Através do artigo Art. 6º, impôs as limitações e proibições das operações. No Art. 7º, vinculou a responsabilidade da avaliação das questões discutidas junto à área de benefícios, que teria obrigação de comunicar imediatamente sob qualquer situação adversa. No Art. 8º, foram apresentadas as obrigações e responsabilidades dos Sindicatos e Associações. No Art. 9º, foram impostas as penalidades quanto ao descumprimento do presente ato normativo. No Art. 10º, indicou o Controle Interno para acompanhamento do cumprimento das disposições do conteúdo. Findando através do artigo 11, informou que posterior à publicação da presente portaria, a mesma estaria em vigor. Com a exposição do conteúdo, os membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, avaliaram positivamente a medida de regulamentação e atribuições das competências e responsabilidade, tanto para o RPPS quanto para os consignados e consignatários. Na condução dos trabalhos, a Diretora-Presidente do RPPS tomou a palavra e colocou em discussão final a portaria apresentada e não verificando manifestações, restaram aprovadas as medidas vinculadas ao presente ato normativo interno. Esclareceu que posteriormente, o material seria divulgado na imprensa oficial do município e no site da unidade gestora do RPPS para amplo conhecimento dos beneficiários e consignatários. Não havendo mais assuntos a ‘